



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|   |                    |                       |
|---|--------------------|-----------------------|
| Identificação da Norma<br><b>LEI ORDINÁRIA Nº 2510/1989</b> |                    |                       |
| Ementa<br><b>ALTERA FUNÇÃO GRATIFICADA.</b>                 |                    |                       |
| Data da Norma<br><b>21/06/1989</b>                          | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
| Status de Vigência<br><b>Em vigor</b>                       |                    |                       |



GP

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2510/1989  
Fls. 2/2

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.510 DE 21 DE JUNHO DE 1.989.

"Altera Função Gratificada".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,


FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O valor da Função Gratificada de Técnico Legislativo, criada pelo art. 3º da Lei 1995 de 26 de setembro de 1.983, passa a corresponder a setenta por - cento da remuneração do funcionário que a exerça.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de - 01-05-1.989.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con- trário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 21 de junho de 1.989.

  
Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL